

PROJETO DE LEI N.º 6.806-A, DE 2017
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a lei 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir o incentivo financeiro para Medalhistas Olímpicos; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO MITIDIERI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DO ESPORTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.806, de 2017, de autoria do Deputado Felipe Carreiras, busca alterar o art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, (Lei Pelé), incluindo a concessão de incentivos financeiros aos atletas que já foram medalhistas olímpicos e paralímpicos. A proposição também determina que os beneficiados deverão contribuir com o esporte através de ações sociais ou educacionais, podendo tornarem-se agentes de transformação social compartilhando suas experiências e histórias esportistas para auxiliar no desenvolvimento das crianças e adolescentes do Brasil.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Cabe a esta Comissão do Esporte (CESPO) se manifestar quanto ao mérito. Cabe, ainda, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) examinar a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 54 do RICD.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, competir à Comissão do Esporte opinar sobre proposições que tratem do sistema desportivo nacional e sua organização (art. 32, inc. XXII).

O art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé, dispõe sobre a destinação dos recursos pertencentes a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, e um de seus dispositivos determina que deverá ser feito a aplicação desses recursos em sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando o mesmo deixar de praticar a atividade profissionalmente.

Uma das principais preocupações dos governantes do país são os problemas sociais enfrentados pela população. Temos o dever moral e ético de colocar em prática a Responsabilidade Social,

principalmente no que tange à disponibilização de acesso ao esporte e lazer para a infância e a adolescência. É dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, e fomentar práticas desportivas formais e não-formais.

As classes menos favorecidas sempre contemplaram o esporte como uma forma de ascensão na vida, de superar barreiras de progresso social e de, potencialmente, obter sucesso. O Projeto de Lei em epígrafe traz oportunidade para expandir o atendimento da demanda sócio-esportiva do país, firmando parcerias com ex-atletas olímpicos e paraolímpicos, que comprometidos visam contribuir efetivamente para o combate das adversidades de nossa sociedade, e que conseqüentemente irão agregar valores imensuráveis à suas imagens de esportistas medalhistas.

A proposição é meritória devido a inclusão de atletas que já foram medalhistas olímpicos e paralímpicos terem direito a concessão de incentivos financeiros e além disso, os mesmos esportistas deverão colaborar com o esporte brasileiro através de ações sejam elas sociais ou educacionais, partilhando suas experiências esportistas e relatando casos que somente eles puderam presenciar.

Por entender que a presente proposição constitui aperfeiçoamento oportuno da legislação, em benefício de toda a sociedade esportiva, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 6.806, de 2017.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2019.

FÁBIO MITIDIERI

Deputado Federal – PSD/SE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.806/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Mitidieri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Mitidieri - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Fabio Reis e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Celina Leão, Célio Silveira, Felipe Carreras, Fernando Monteiro, José Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Roberto Alves, Bosco Costa, Carlos Chiodini, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil e Fábio Henrique.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

Presidente